



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 50/2026

Autor: Poder Executivo – Exmo. Sr. Prefeito Municipal Theodorico de Assis Ferraço

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de lei ordinária: Altera dispositivos da Lei nº 7.487, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação e Reorganização do Conselho Municipal de Educação do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 016/2026 - nº do Executivo Municipal).

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, através do Exmo. Sr. Prefeito Theodorico de Assis Ferraço, que visa reestruturar e reorganizar o Conselho Municipal de Educação do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O projeto foi lido em plenário em 14 de abril de 2026, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo a reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo principal de uniformizar os prazos de mandato de seus membros e da mesa diretora. A medida

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





busca conferir maior coesão ao funcionamento do colegiado, favorecendo a continuidade das atividades, o alinhamento entre os conselheiros e a melhoria dos processos de planejamento, capacitação e prestação de contas, aspectos que se mostram compatíveis com o interesse público e com a eficiência administrativa.

O art. 30, I da Constituição Federal insere ao Município a competência de legislar acerca de assuntos de interesse local. Além disso, o art. 14 da Lei Orgânica Municipal reforça a competência municipal para legislar sobre a matéria.

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 14. *O Município goza de autonomia:*

[...]

III – administrativa, pela organização dos serviços públicos locais e administração própria, no que respeita ao seu peculiar interesse.

A matéria tratada no PLO nº 50/2026 é de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme arts. 48, §1º, III da Lei Orgânica Municipal, sendo assim, não há vícios quanto a competência, uma vez que, o projeto em tela visa a alteração da Lei 7.645/2018 que se trata da organização e atribuição a Secretarias e órgãos da Administração Pública.

Art. 48 – *A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.*

§ 1º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

[...]

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O Conselho Municipal se configura como órgão colegiado de caráter consultivo, ou seja, faz parte da Administração Pública, porém sem personalidade jurídica própria, destinado apenas a análises, deliberação interna e aconselhamento da Administração.

Ante ao exposto, o Projeto é juridicamente viável, visto que não contém vícios quanto a constitucionalidade e legalidade do feito, podendo haver o prosseguimento regular da matéria.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Com isso, por unanimidade, vota-se pelo **prosseguimento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

